

## **SILEP**

**Publicado no D.O. de 31/08/17**

### **DECRETO Nº 46.075 DE 30 DE AGOSTO DE 2017**

**ALTERA O DISPOSTO NO INCISO I, DO ART. 1º E ART. 2º, DO DECRETO Nº 45.971, DE 31 DE MARÇO DE 2017, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 6.901, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014, SEM AUMENTO DE DESPESAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, no art. 77, inciso XI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei nº 6.901, de 02/10/2014, e o que consta do Processo Administrativo nº E-03/001/3528/2016 Vol.II,

#### **CONSIDERANDO:**

- o permissivo decorrente da publicação da Lei nº 6.901, de 02/10/2014, que dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- o dever constitucional do Estado de garantir educação a todos que desejarem e precisarem, e a necessidade de cumprimento do calendário escolar e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no que tange à oferta dos 200 dias letivos;
- que as contratações aqui autorizadas suprirão as carências existentes nas unidades escolares indígenas no ano letivo de 2017;
- que o cargo de Professor Docente II encontra-se em extinção, não havendo concurso público em vigor para o cargo, e que a sua necessidade configura-se temporária, em razão das negociações entre a Secretaria de Estado de Educação e as diversas prefeituras, no que se refere à municipalização do ensino da Educação Infantil e das séries iniciais do 1º segmento do Ensino Fundamental, conforme comando inserto na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- que as contratações de professores para atuação em escolas indígenas autorizadas pelo art. 2º, do Decreto nº 45.971, de 31 de março de 2017, revelaram-se insuficientes para suprir toda a demanda verificada no letivo de 2017;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Altera o disposto no inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 45.971, de 31 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** -

.....  
**I-** Até 18 (dezoito) professores para atuação nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, com habilitação de curso na modalidade Normal e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia, cuja autorização para contratação inicial constou do Processo nº E-03/001/8355/2015, desde que celebrados no ano de 2016.

**II-**

.....

**Art. 2º** - Altera o disposto no caput do art. 2º, do Decreto nº 45.971, de 31 de março de 2017, e acrescenta Parágrafo Único ao dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Fica a Secretaria de Estado de Educação autorizada a proceder à contratação temporária de até 16 (dezesesseis) professores para atuação nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, para suprir as carências existentes em unidades escolares indígenas no ano de 2017.

**Parágrafo Único** - Na efetivação das contratações autorizadas no caput serão convocados os candidatos aprovados nos processos seletivos simplificados realizados no âmbito das respectivas Regionais no ano de 2017.”

**Art. 3º** - As contratações de que trata o presente Decreto observarão as normas previstas no Decreto nº 45.971, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial de 03 de abril de 2017.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2017

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**